

**Decreto n.º 18/2021, de 10 de março de 2021.**

DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS E MEDIDAS PÚBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais sob o **nº 013/2021**, de 20 de janeiro de 2021 e sob o **nº 017/2021**, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 no Município de Senador La Rocque do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, o Governo do Estado, em observância ao agravamento da situação pandêmica da COVID-19, determinou a suspensão e/ou a limitação de determinadas atividades sociais que implicassem em risco à população do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) sob o nº 6.625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19, previstas na Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Senador La Rocque/MA, para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** - Recomenda-se:

I - À população, especialmente aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais como agências bancárias, academias de ginástica, restaurantes e bares;

II - Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto taxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool em gel nas superfícies do veículo de transporte e, dentro do possível, que transitem com os vidros baixos;

III - Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

IV - Que os estabelecimentos que possuem contato e atendimento direto com o público mantenham a constante higienização (com água e sabão ou álcool em gel) dos trincos das portas em geral e demais equipamentos de uso comum;

V - Que, os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, bares, academias de ginástica, salões de beleza reduzam o atendimento ao público, adotando serviços a domicílio que respeitem as recomendações sanitárias vigentes e/ou tele entrega, no que couber;

VI - Aos bares e restaurantes, que mantenham a disposição de mesas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), e aqueles que exijam prestação de serviços em ambientes fechados (ex: salões de beleza) faça atendimento de, no

máximo, 01 (uma) pessoa por vez.

**Art. 3º** - Fica vedada a realização de eventos e reuniões presenciais em geral, e ainda fica vedado shows, e eventos de tal natureza, em recintos fechados ou abertos, no período de 11 a 25 de março de 2021 ou até disposição ulterior que a modifique.

§1º - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;

§2º - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas deverão ser realizadas somente 02 (duas) vezes por semana, o que poderão ser adotados períodos de manhã, tarde e noite com o fim de evitar aglomeração do dia regular;

§3º - Fica proibido a permanência de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, ou que tenha alguma comorbidade que enquadre-os no grupo de risco;

§4º - Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 15 (quinze) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.

§5º - Fica proibido o funcionamento de ginásios e centros esportivos, sendo ainda **VEDADOS** a realização de torneios e campeonatos, ou quaisquer outras atividades esportivas ligadas ou não ao poder público;

**Art. 4º** - Ficam suspensas no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA, as atividades presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino, até a data de 25 de março 2021, salvo ulterior deliberação.

**Art. 5º** - Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 20h, no período de 11 a 25 de março de 2021.

§1º - Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração e à vista das peculiaridades do negócio, as empresas que comercializa produtos essenciais poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

§2º - As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias vigentes.

§ 3º - Fica permitido a abertura e a comercialização de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes e similares, **até às 21h00min**, devendo os estabelecimentos fecharem totalmente suas portas até o referido horário, devendo ainda ser observado seguintes medidas:

I - reduzir a capacidade de atendimento a apenas **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de lotação do ambiente;

II - **distanciamento** mínimo de **1,5m (um metro e meio)** entre mesas que comportem apenas 4 assentos, onde deverá ser ocupado por metade da capacidade;

III - uso obrigatório somente de copos descartáveis;

IV - disponibilização de álcool em gel, bem como lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;

V - higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;

VI - uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;

VII - proibido o uso de aparelho sonoro mesmo que ambiente;

**Art. 6º** - O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será suspenso no período de 11 a 25 de março de 2021, exceto nos serviços essenciais, até ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de teletrabalho, e para atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde e da Assistência Social, que terão suas atividades regulada por Portarias emitidas pelas suas respectivas secretarias (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social);

II - Fica proibida a concessão de autorizações, licenças e alvarás para realização de eventos públicos ou privados.

§1º - Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de 11 a 25 de março de 2021.

§2º - Para fins do parágrafo anterior consideram-se como integrantes dos grupos de risco os idosos, as gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Parágrafo único** - Fica **suspenso** o atendimento ao público até o dia 25 de março de 2021, para as Unidades Administrativas com funcionamento no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, a saber:

- a) - Gabinete do Prefeito;
- b) - Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) - Procuradoria e Controladoria Geral do Município;
- d) - Secretária de Administração e Educação;
- e) - Setor de Recursos Humanos e arquivo vinculado;

§1º - O revezamento de servidores se dará mediante o entendimento de cada órgão, constatada a necessidade dos funcionários e ordem do Superior imediato de cada setor;

7º - Permanecerá suspensa a realização da tradicional feira livre aos Domingos no Município de Senador La Rocque, até a data do dia **25 de março de 2021**, podendo a referida data ser prorrogado, sem prejuízo do funcionamento de segunda a sexta, desde de que atendidas as seguintes exigências:

I - a comercialização deverá ser exclusiva para hortifrutigranjeiros (*atividades exercidas simultaneamente em hortas, pomares e granjas*), assim entendido como vendedores de verduras, frutas, legumes, similares, produtos agroindustrializados, derivados do leite, embutidos, farináceos, mel, produtos cárneos e outros;

II - As bancas de feiras deverão ser organizadas mantendo o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros de distância entre as referidas;

III - **Cada banca deverá funcionar com apenas 1 (um) feirante**, o qual não poderá estar enquadrado no grupo de risco para o contágio da COVID-19, nos termos do Ministério da Saúde;

IV - **Os feirantes devem ser obrigatoriamente moradores do Município de Senador La Rocque/MA**, vedado de outros Município circunvizinho;

V - Disponibilização de álcool em gel nas bancas;

VI - Uso obrigatório de máscara, em consonância com o decreto municipal 013/2021;

**Art. 8º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77 (legislação sanitária federal), bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal, e ainda, do Art. 6º, §1º, inciso II alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal sob o nº 013/2021, de 20 de janeiro de 2021.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 10 dias do mês de março de 2021.**

  
**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito Municipal